

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 147/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação
da Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 9.023,
de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de incentivo para instalação
de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências (Art. 1º); cláusula
de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Conforme se constata na justificativa deste
PL, esta Proposição visa à revogação da Lei 9.023/2009, com o intuito de
adequação ao novo entendimento judicial e evitar futuras dificuldades junto às
empresas que forem atraídas por esse benefício financeiro.

A competência legiferante dos Municípios é
estabelecida pela Constituição da Republica Federativa do Brasil:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consonância com o comando Constitucional retro descrito, dispõe a Lei Orgânica do Município, estabelecendo como interesse local o incentivo à indústria e ao comércio:

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

f) incentivo à indústria e ao comércio (...);

Complementa ainda, a LOM, concernente a iniciativa das Leis, *in verbis*:

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, pois conforme o art. 37, LOM, cabe ao Prefeito, a iniciativa de Leis Municipais, sendo o assunto que trata este PL, de competência legislativa da Municipalidade, conforme se verifica no art. 33, I, f, LOM. **Sob o aspecto jurídico nada a opor.**

Sorocaba, 27 de abril de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica